TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2026

SEI N.º 2026.0.000003695-8

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2026

Contrato de serviço de transporte que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa 5 ESTRELAS MULT LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora-Geral, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 459/2025, e a empresa 5 ESTRELAS MULT LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.557.312/0001-99, estabelecida na ST SCIA Quadra 8 Conjunto 13 Lote 12 Galpão 02, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP. 71.250-730, telefone (61) 2192-4700, e-mail licitacao01@5estrelas.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por Benitez José da Silva, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2026.0.000003695-8 e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas, equipamentos de informática, estrados, material para mesários e outros materiais necessários às Zonas Eleitorais do Interior do Estado, com vistas à realização das Eleições Gerais 2026 e para atender outras demandas do Tribunal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir de 23 de junho de 2026 até o dia 31 de dezembro 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 526.350,00 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Equipamento	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas	km (quilômetro)	55.000	R$ 9,57	R$ 526.350,00

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor constante no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A TRANSPORTADORA LEONI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 076/2025 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TRASNPORTADORA LEONI LTDA**, CNPJ nº.20.178.247/0001-00, estabelecida à Av. Tancredo Neves, nº 620, Caminho das Árvores, salas 3302 a 3306, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada por seu sócio-administrador, sr. **Humberto Leoni Santana,** inscrito no CPF/MF sob o nº 16******44, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº 19.09.02677.0026214/2024-72, do tipo **Pregão Eletrônico nº 90020/2024,** o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesado, equipados com baú, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os veículos deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, para carga, em local e horário previamente por este determinado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com deslocamentos dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador, entre a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre diferentes localidades no interior do Estado da Bahia;

4.3.1 Os veículos deverão ser do tipo caminhão fechado do tipo baú, próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens;

4.3.2 Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas do Poder Público;

4.4 Para realização da realização dos serviços é necessário o prévio agendamento juntamente com o setor de transportes através dos contatos (71) 3103-0178 OU 0180, ana.goncalves@mpba.mp.br ou leonardo.sampaio@mpba.mp.br . O setor de transportes é o responsável por acompanhar a execução;

4.5 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

4.6 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

4.7 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário, de acordo com as seguintes modalidades:

4.7.1 Preço unitário – diária: valor unitário do serviço definido como a diária de 08 (oito) horas, quando o transporte abranger o perímetro urbano e metropolitano de Salvador, ou ainda, dentro do perímetro urbano de qualquer cidade do Estado da Bahia;

4.7.2 Preço unitário – quilômetro rodado: valor unitário de cada serviço definido a partir do cômputo do total de quilômetros rodados, quando o transporte ocorrer entre Salvador e o interior do Estado da Bahia (ida e/ou volta), ou ainda entre cidades do interior do Estado da Bahia;

4.7.2.1 Nesta modalidade, cada Ordem de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE** definirá os pontos de origem e destino (municípios, com respectivos endereços), bem como indicará se o mesmo serviço contempla a execução de um roteiro com múltiplas paradas para carga/descarga;

4.7.2.2 A medição da quilometragem rodada será feita com base na leitura do odômetro do veículo nos pontos de partida e término definidos pelo **CONTRATANTE**, aferida por prepostos das partes;

4.7.2.2.1 Em nenhuma hipótese, a medição será feita considerando a saída e/ou o retorno do veículo para a garagem da **CONTRATADA**;

4.8 A execução dos serviços poderá ocorrer tanto no perímetro urbano e metropolitano de Salvador, ou ainda, dentro do perímetro urbano de qualquer cidade do Estado da Bahia, quanto em viagens entre Salvador e cidades do interior do Estado da Bahia, ou ainda, entre cidades do interior do Estado da Bahia, com a utilização de veículos leves e pesados, de acordo o seguinte conceito:

4.8.1 Pesados: veículos equipados com baú, com capacidade de transportar mais que 08 (oito) toneladas;

4.8.2 Leves: veículos equipados com baú, com capacidade de transporte entre 05 (cinco) e 08 (oito) toneladas;

4.9 Os serviços objeto deste Contrato englobam a disponibilização de veículo(s) com motorista adequadamente habilitado e 04 (quatro) ajudantes para carga e descarga, e deverão ser executados conforme condições a seguir:

4.9.1 Os serviços serão executados de acordo com a demanda do **CONTRATANTE** e mediante solicitação formal deste à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico;

4.9.2 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer as despesas com os veículos, seus condutores e ajudantes, a exemplo de combustíveis, lubrificantes, lavagem, estacionamento, taxas, pedágios, seguros, hospedagem e alimentação;

4.9.3 A substituição ou reparo do veículo que apresentar defeito ou irregularidade de qualquer natureza, inclusive na ocorrência de sinistros, deve ocorrer conforme os seguintes prazos máximos:

4.9.3.1 - 02 (duas) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, para serviços executados na Capital e respectiva região metropolitana;

4.9.3.2 - 08 (oito) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços estiverem em execução no interior do Estado da Bahia;

4.10 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados (inclusive os motoristas e auxiliares de carga e descarga), cujos custos estão inclusos nos valores unitários estabelecidos;

4.10.1 Os serviços descritos no objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres;

4.10.2 A **CONTRATADA** deverá informar, antes da execução de cada serviço, o contato telefônico (celular) do(s) motorista(s) designado(s) para cada transporte;

4.10.3 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

4.10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis;

5.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo;

5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais;

5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.6 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.2;

5.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;

5.7.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório;

5.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.10 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade;

5.11 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº
14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.2;

5.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s);

5.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Transporte rodoviário dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador, ou ainda, dentro do perímetro urbano de qualquer cidade do Estado da Bahia, em **veículo leve**	Diária	50	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00
2	Transporte rodoviário dentro do perímetro urbano e metropolitano de Salvador, ou ainda, dentro do perímetro urbano de qualquer cidade do Estado da Bahia, em **veículo pesado**	Diária	70	R$ 1.800,00	R$ 126.000,00
3	Transporte rodoviário entre Salvador e cidades do interior do Estado da Bahia, ou ainda, entre cidades do interior do Estado da Bahia, em **veículo leve**	Quilômetro rodado	40.000	R$ 6,99	R$ 279.600,00
4	Transporte rodoviário entre Salvador e cidades do interior do Estado da Bahia, ou ainda, entre cidades do interior do Estado da Bahia, em **veículo pesado**	Quilômetro rodado	60.000	R$ 10,5	R$ 630.000,00
PREÇO TOTAL CONTRATADO (30 MESES)					R$ 1.095.600,00

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 1.095.600,00 (um milhão e noventa e cinco mil e seiscentos reais)**, equivalente à prestação de serviços durante o prazo total de vigência da contratação, conforme definido no item 6.1.1;

APÊNDICE VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

TRANSPORTE DE URNAS E CABINAS DE VOTAÇÃO POR QUILÔMETRO RODADO

VALORES AGREGADOS EM R$

QUILOMETRAGEM ESTIMADA		90.599,00	Ano de 2026	Custo Estimado da Região - R$
ITEM	**ZONA**	**CIDADE**	**CUSTOS - R**	
1	1ª ZE	TERESINA	19.714,56	
2	2ª ZE	TERESINA	4.518,30	
3	7ª ZE	CAMPO MAIOR	35.274,62	
4	8ª ZE	AMARANTE	79.495,14	
5	12ª ZE	PEDRO II	53.069,90	
6	16ª ZE	UNIÃO	17.375,96	
7	18ª ZE	VALENÇA DO PIAUÍ	19.307,34	
8	24ª ZE	JOSÉ DE FREITAS	19.227,08	
9	30ª ZE	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	9.577,38	
10	32ª ZE	ALTOS	39.400,72	
11	34ª ZE	CASTELO DO PIAUÍ	122.828,40	
12	39ª ZE	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	47.191,36	
13	43ª ZE	REGENERAÇÃO	23.625,00	**844.523,58**
14	47ª ZE	ALTOS	84.275,02	
15	48ª ZE	ELESBÃO VELOSO	44.367,44	
16	52ª ZE	ÁGUA BRANCA	9.302,40	
17	54ª ZE	DEMERVAL LOBÃO	8.459,28	
18	58ª ZE	MONSENHOR GIL	24.360,00	
19	63ª ZE	TERESINA	22.807,60	
20	71ª ZE	CAPITÃO DE CAMPOS	18.122,40	
21	74ª ZE	BARRO DURO	35.777,60	
22	89ª ZE	VALENÇA DO PIAUÍ	53.261,78	
23	96ª ZE	CAMPO MAIOR	20.217,88	
24	97ª ZE	TERESINA	21.104,38	
25	98ª ZE	TERESINA	11.862,04	

QUILOMETRAGEM ESTIMADA		49.150,00	Ano de 2026	Custo Estimado da Região - R$
ITEM	**ZONA**	**CIDADE**	**CUSTOS - R**	
26	3ª ZE	PARNAÍBA	9.636,42	
27	4ª ZE	PARNAÍBA	4.613,70	
28	6ª ZE	BARRAS	39.834,20	
29	11ª ZE	PIRIPIRI	40.767,80	
30	17ª ZE	MIGUEL ALVES	25.568,40	
31	21ª ZE	PIRACURUCA	51.258,78	
32	27ª ZE	LUZILÂNDIA	29.235,82	**459.255,14**
33	33ª ZE	BURITI DOS LOPES	96.014,88	
34	41ª ZE	ESPERANTINA	33.468,76	
35	45ª ZE	BATALHA	38.996,02	
36	49ª ZE	PORTO	8.002,00	
37	53ª ZE	COCAL	20.281,68	
38	80ª ZE	MATIAS OLÍMPIO	26.860,34	
39	91ª ZE	LUÍS CORREIA	34.716,34	

QUILOMETRAGEM ESTIMADA		95.000,00	Ano de 2026	Custo Estimado da Região - R$
ITEM	**ZONA**	**CIDADE**	**CUSTOS - R**	
40	5ª ZE	OEIRAS	96.063,06	
41	10ª ZE	PICOS	37.050,00	
42	19ª ZE	JAICÓS	55.561,02	
43	20ª ZE	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	31.148,64	
44	28ª ZE	PICOS	63.380,20	
45	29ª ZE	PIO IX	32.226,72	
46	37ª ZE	SIMPLÍCIO MENDES	45.576,10	

47	38ª ZE	PAULISTANA	98.777,68	
48	40ª ZE	FRONTEIRAS	20.636,76	**1.050.564,64**
49	56ª ZE	SIMÕES	22.432,96	
50	57ª ZE	ITAINÓPOLIS	38.332,78	
51	62ª ZE	PICOS	78.640,64	
52	64ª ZE	INHUMA	26.452,26	
53	68ª ZE	PADRE MARCOS	19.460,50	
54	69ª ZE	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	144.905,40	
55	90ª ZE	SIMPLÍCIO MENDES	81.147,00	
56	94ª ZE	OEIRAS	158.772,92	
QUILOMETRAGEM ESTIMADA		30.034,00	Ano de 2026	**Custo Estimado da Região - R$**
ITEM	**ZONA**	**CIDADE**	**CUSTOS - R**	
57	9ª ZE	FLORIANO	30.760,78	
58	14ª ZE	URUÇUÍ	89.025,90	
59	25ª ZE	JERUMENHA	19.100,80	
60	36ª ZE	CANTO DO BURITI	28.273,64	**321.016,96**
61	46ª ZE	GUADALUPE	19.842,12	
62	61ª ZE	FLORIANO	102.099,20	
63	72ª ZE	ITAUEIRA	31.914,52	
QUILOMETRAGEM ESTIMADA		64.166,00	Ano de 2026	**Custo Estimado da Região - R$**
ITEM	**ZONA**	**CIDADE**	**CUSTOS - R**	
64	13ª ZE	SÃO RAIMUNDO NONATO	126.127,42	
65	15ª ZE	BOM JESUS	85.080,00	
66	22ª ZE	CORRENTE	32.392,98	
67	26ª ZE	PARNAGUÁ	53.398,26	
68	35ª ZE	GILBUÉS	72.154,12	
69	44ª ZE	RIBEIRO GONÇALVES	36.291,72	**628.480,26**
70	59ª ZE	CRISTINO CASTRO	47.506,32	
71	67ª ZE	MANOEL EMÍDIO	70.243,58	
72	79ª ZE	CARACOL	31.682,42	
73	88ª ZE	AVELINO LOPES	27.945,08	
74	95ª ZE	SÃO RAIMUNDO NONATO	45.658,36	
PREÇO ESTIMADOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO				**3.303.840,58**